



**DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL  
GERÊNCIA DE ÁREAS VERDES E ARBORIZAÇÃO URBANA**

**PARECER TÉCNICO Nº 1407/21**

**SOLICITAÇÃO:** 1563/19.

**SMMA Cadastro:** 08821/21.

**REFERÊNCIA:** Intervenção arbórea em área particular para fins de edificação.

**REQUERENTE:** MAURITY AUGUSTO PREIRA NEVES NETO.

**LOCALIZAÇÃO DAS ÁRVORES:** Rua Grão Mogol (Lote 045A – Quarteirão 009C), Bairro Carmo, Regional Cento Sul.

## **I – INTRODUÇÃO**

O requerente apresentou para análise da SMMA, proposta de intervenção arbórea conforme Planta de Supressão de Árvores apresentada para análise, conforme adequações sugeridas em vistoria, onde foram solicitadas à retirada de diversos espécimes arbóreos que se encontram em conflito com as futuras edificações propostas para o entorno.

## **II – ANÁLISE**

Em atendimento à solicitação de autorização para de supressão arbórea, vistoriamos em 07/10/2021, o terreno em análise e após avaliação do projeto arquitetônico apresentado, constatamos a necessidade da retirada das árvores propostas, portanto somos favoráveis às intervenções indicadas na Tabela 1, em anexo, mediante reposição ambiental relacionada no mesmo quadro.

Verificamos no terreno a presença de espécie que possui proteção legal, o ipê-amarelo (*Hadroanthus chrysotrichus*), segundo a Lei Estadual nº 9743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais.

Segundo o Art. 2º da Lei Estadual n.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão do ipê-amarelo será admitida, “em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente”. Sendo que o § 1º do mesmo artigo define, “como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento”.

O espécime arbóreo de ipê-amarelo avaliado, proposto para supressão, se encontra em boas em condições vegetativas e fitossanitárias, uma vez e não foram constatados indícios de pragas e doenças. Trata-se de espécie comumente encontradas no bioma local, situada em terreno onde as condições de clima e solo são adequadas ao desenvolvimento desta espécie. Assim sendo, indicamos como condição para a emissão da referida autorização de supressão, a realização do plantio de 05 (cinco) mudas de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) ou (*Handroanthus chrysotrichus*), na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, podendo ainda ocorrer no próprio terreno, mediante celebração de Termo de compromisso a ser celebrado pelos interessados junto à SMMA.



As mudas a serem plantadas deverão apresentar as características descritas no Art. 3º da Deliberação Normativa nº 69/2010 do COMAM. As espécies de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) e (*Handroanthus chrysotrichus*) a serem plantadas como forma de reposição ambiental, foram recomendadas com base na facilidade de obtenção de mudas no padrão que a legislação exige e por serem mais adequadas à arborização urbana.

### III - CONCLUSÃO

Analisando a proposta de ocupação do terreno, verificou-se a necessidade da retirada de parte das árvores propostas. Assim sendo, consideramos passíveis de autorização as intervenções solicitadas, conforme indicado na Tabela 1, em anexo. No entanto em atendimento a Lei Estadual nº 9743/88, o presente expediente deve ser encaminhado para análise e deliberação por parte do COMAM, no que se refere à autorização de supressão de 01 (um) ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), assim como a determinação da compensação ambiental correspondente.

**Este documento não autoriza as Gerências de Infraestrutura Urbana a receberem a reposição ambiental.**

**Este documento não Autorização Nenhuma Intervenção em Espécimes Arbóreos.**

Belo Horizonte, 14 de junho de 2021.

Leonardo de Souza Pereira  
Engenheiro Agrônomo - BM: 94655-2  
GEAVA/DGEA/SMMA



## ANEXO

Tabela 1

ID	ESPÉCIE (NOME POPULAR)	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
		< 3	3 a 9	> 9			
10	Ipê-rosado		X		Suprimir	4	
11	Abricó			X	Suprimir	6	
12	Cheflera			X	Suprimir	6	
18	Paineira			X	Suprimir	6	
19	Palmeira-imperial			X	Suprimir	6	
20A	Calistemon		X		Suprimir	4	
20B	Pau-ferro			X	Suprimir	6	
21B	Ipê-roxo		X		Suprimir	4	
22	Pau-ferro			X	Suprimir	6	
23A	Goiabeira		X		Suprimir	4	
23B	Pau-formiga		X		Suprimir	4	
24	Ipê-tabaco ( <i>Handroanthus chrysotrichus</i> )		X		Suprimir	6	•
25	Pau-brasil			X	Suprimir	6	
26	Licuri		X		Suprimir	4	
27	Mamoeiro	X			Suprimir	2	
28	Mamoeiro	X			Suprimir	2	
29	Mamoeiro		X		Suprimir	4	
30	Pau-formiga			X	Suprimir	6	
31	Pau-formiga		X		Suprimir	4	
32	Assa-peixe	X			Suprimir	2	
33	Figueira-mata-pau		X		Suprimir	4	
34	Mamoeiro	X			Suprimir	2	
35	Erithrina		X		Suprimir	4	
36	Erithrina			X	Suprimir	6	
37	Paineira			X	Suprimir	6	
38	Não identificada			X	Suprimir	6	
39	Mamoeiro	X			Suprimir	2	
40	Árvore morta			X	Suprimir	0	
41	Abacateiro			X	Suprimir	6	
44	Pitangueira		X		Suprimir	4	
45	Erithrina			X	Suprimir	6	
46	Abacateiro			X	Suprimir	6	
47	Pau-ferro			X	Suprimir	6	
48	Erithrina			X	Suprimir	6	
49	Licuri			X	Suprimir	6	
50	Licuri			X	Suprimir	6	
51	Licuri			X	Suprimir	6	
52	Licuri			X	Suprimir	6	
59	Árvore morta		X		Suprimir	0	
60	Pau-formiga		X		Suprimir	4	
70	Dracena		X		Suprimir	4	
71	Dracena		X		Suprimir	4	



ID	ESPÉCIE (NOME POPULAR)	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
		< 3	3 a 9	> 9			
101	Nespereira		X		Suprimir	4	
103	Pau-mulato			X	Suprimir	6	
104	Abacateiro		X		Suprimir	4	
105	Palmeira-triangular		X		Suprimir	4	
106d	Palmeira-triangular		X		Suprimir	4	
107	Palmeira-triangular		X		Suprimir	4	
108	Palmeira-washingtonia			X	Suprimir	6	
109	Abacateiro			X	Suprimir	6	
110	Amoreira		X		Suprimir	4	
111	Mangueira			X	Suprimir	6	
114	Jabuticabeira		X		Suprimir	4	
115	Jabuticabeira		X		Suprimir	4	
116	Dracena		X		Suprimir	4	
117	Pau-ferro			X	Manter	0	✓
118	Areca-bambu		X		Manter	0	
119	Pau-ferro		X		Manter	0	
120	Árvore morta	X			Suprimir	0	
121	Flor-de-são-miguel	X			Manter	0	
<b>TOTAL DE MUDAS PARA REPOSIÇÃO (DN 67/2010)</b>						<b>252</b>	

## OBSERVAÇÃO:

- Espécie que possui proteção legal, segundo a Lei Estadual nº 9.743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais. Por este motivo, a compensação ambiental foi definida de forma a atender concomitantemente a DN 67/2010 e a Lei Estadual 9.743/88, dessas deverão ser plantadas 5 (cinco) mudas de ipê-amarelo.
- ✓ Para a retirada de espécimes arbóreos localizados em logradouro público, mesmo que mortos, o requerente deverá solicitar junto à Gerência Regional de Manutenção Centro Sul – GERMACS-SD, órgão responsável pela execução das intervenções em árvores situadas em áreas de domínio público.